



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 938

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, a baixar do patrimônio público municipal pelo valor de registro, os seguintes bens, considerados inservíveis:

I - 01 (um) chassi de Motoniveladora Huber Waco do Brasil, inscrita sob as seguintes características: 165-5, série nº 1084, sem condições de uso;

II - 01 (um) caminhão basculante, Ford F-600, Diesel, ano 1974, chassi LA7CPT 33136, de cor azul, em desuso, sem pneus, e de recuperação inviável para o serviço;

III - 01 (um) veículo FIAT/UNO, furgão 1.3, a álcool, ano 1988, cor branca, chassi 93D146000/3339129, em péssimo estado e recuperação inviável para o serviço;

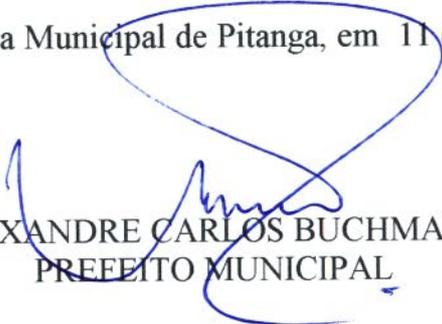
IV - 01 (um) microônibus diesel, modelo IMP/KIA BESTA SV, cor branca, ano 1994/95, chassi KNHTP 7352R6330058, sem motor. Lataria, pintura e pneus em estado razoável, mas com recuperação inviável para o serviço, pelo alto valor do orçamento de reforma.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a promover o leilão público dos bens relacionados no artigo anterior, por valores mínimos fixados após competente laudo de avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de bens Móveis e Imóveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de agosto de 1999.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL